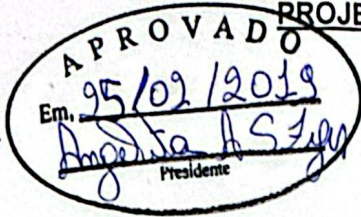




Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Centenário



PROJETO DE LEI Nº 10/2019, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2019.

Acresce o parágrafo único no artigo 24 na Lei Municipal nº 1007/06 e dá outras providências.

**HILÁRIO JOSÉ KOLASSA**, Prefeito Municipal de Centenário, Estado do Rio Grande do Sul,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica acrescido o parágrafo único no artigo 24 na Lei Municipal nº 1007/06, a qual estabelece o Plano de Carreira dos Servidores e institui o respectivo Quadro de Cargos, com as seguintes redações:

**“Art. 24 – (...)**

**Parágrafo Único** – Poderão ser atribuídas as seguintes gratificações ao exercício de atividade de natureza especial a servidor público efetivo do Município:

I – no valor de 0,5 (zero vírgula cinco) vezes o padrão de referência do Município ao servidor designado para exercer as funções de responsável pelo controle da frota de máquinas da secretaria de obras.

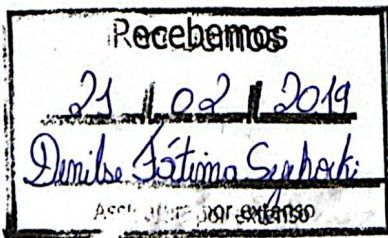
II – no valor de 0,5 (zero vírgula cinco) vezes o padrão de referência do Município ao servidor designado para exercer as funções de responsável pelo controle da frota de máquinas da patrulha agrícola.

III – no valor de 0,5 (zero vírgula cinco) vezes o padrão de referência do Município ao servidor designado para exercer as funções de responsável pelo controle dos serviços de britagem.

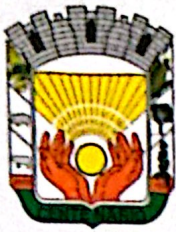
IV - no valor de 0,5 (zero vírgula cinco) vezes o padrão de referência do Município ao servidor designado para exercer as funções de coordenação das atividades com máquinas e equipamentos da secretaria de obras junto à área urbana do município.

V - no valor de 0,5 (zero vírgula cinco) vezes o padrão de referência do Município ao servidor designado para exercer as funções de coordenação das atividades com máquinas e equipamentos da secretaria de obras junto à área rural do município.

VI - no valor de 0,5 (zero vírgula cinco) vezes o padrão de referência do Município ao servidor designado para exercer as funções de operador de escavadeira hidráulica.



*Hilário*



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Centenário

*Parágrafo Único: Os servidores designados para exercerem as gratificações ao exercício de atividade de natureza especial de que trata este artigo, não farão jus ao recebimento de horas-extras."*

**Art. 2º** - As despesas decorrentes da presente lei correrão a conta das dotações orçamentárias consignadas na lei de meios do corrente exercício e subsequentes.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CENTENÁRIO**, aos  
18 (dezoito) dias do mês de fevereiro de 2019.

  
**Hilário José Kolassa**  
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Centenário

**JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 10/2019**

O presente projeto de lei tem por objetivo criar gratificações de serviços na estrutura local.

As gratificações que se busca criar são para atividades especiais que irão otimizar, ao fim, a prestação de serviços a nossa população.

Os servidores a serem designados deverão ter familiaridade com os setores e cujo exercício dessas atividades irá crescer, irá se somar aquelas já desempenhadas pelos cargos respectivos, tudo com o objetivo de melhorar a prestação de serviços a nossa população.

Esses servidores, para exercício de tais funções, receberão uma gratificação, contudo não farão jus ao recebimento de horas-extras.

Assim é que submetemos a análise dos nobres vereadores o presente projeto de lei a fim de que este seja apreciado com a atenção que lhe é devida.

*Hilário José Kolassa*  
**Hilário José Kolassa**  
**Prefeito Municipal**